



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000547/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600005.01.0001

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 00003/2023
PROCESSO Nº 028944/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.600.848/0001-29, com sede estabelecida na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla - Sala 612, Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-087, neste ato pelo seu representante legal, Sr. RAFAEL BOLELLI ABREU, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.809.952 - SSP/ES e inscrito no CPF nº 110.744.397-08, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1.453 - Apto. 101 Ed. San Germain, Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-027, doravante denominada **Contratada**, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2023**, Processo Administrativo nº 028944/2022, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.5 QUE LIGARÁ AS COMUNIDADES MONTE BELO, CERUDE E ES-297 (CAETÉS), COM EXTENSÃO TOTAL DE 11,20 KM**, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

1.1.2- Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo Maior Desconto Global.

1.2- As especificações completas, bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados, encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do ANEXO I, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente Contrato e de remuneração da Contratada será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e art. 2, inciso III, da Lei nº 12.462/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

3.1- O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.462/11 e Decreto Municipal nº 91/22, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade: 3.133 - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos); **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações; **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Prazo de Vigência Contratual: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

5.1.1- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.

5.2- Prazo de Execução: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de suas respectivas emissões.

5.2.1- Caso o prazo para entrega da obra ultrapasse o estabelecido, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços do Contrato e tendo como causa os atrasos a execução da Obra, a Fiscalização da Prefeitura deverá utilizar a Norma de Avaliação de Desempenho do DER-ES (CR 129/2018) e informar através do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) a "não conformidade" e manter a "não conformidade" até a conclusão da Obra.

5.3- A Fiscalização do Contratante fornecerá junto à Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

5.4- A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.2 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

5.5- Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.6- Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

5.7- Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

5.8- O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade.

5.9- Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das obras e serviços.

5.10- Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este Contrato ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à Contratada e através do Termo Aditivo ao Contrato.

5.11- Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução das obras e serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



5.12- Fica ciente, a Contratada, que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da execução da obra em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da obra.

5.13- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.14- O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.15- O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

5.16- O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.16.1- Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

5.16.2- Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

5.16.2.1- O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

5.17- O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.18- O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na **CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.19- A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**, sujeitando a **CONTRATADA** a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na **CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

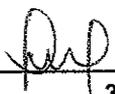
5.20- O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.

5.20.1- A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para entrega da obra mencionada neste contrato.

5.21- Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

5.22- O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o **SERVIÇO** foi prestado pela **CONTRATADA** e recebido pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.23- A **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1- O presente Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 18.774.376,84 (dezoito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2- Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da "Planilha Orçamentária", integrantes da proposta comercial apresentada pela Contratada.

6.3- Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1- O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

7.1.1- Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a data da apresentação da proposta.

7.2- A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da data da apresentação da proposta.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

7.3- Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo Contratante.

7.4- O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

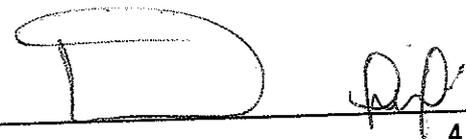
7.5- Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

8.2- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que implique diretamente em majoração ou minoração de seus encargos, devendo a Contratada apresentar a memória de cálculo.

8.3- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.4- Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.5- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

8.6- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

8.7- Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

8.8- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

8.9- Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.10- A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1- Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

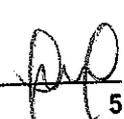
9.2- A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

9.2.1- Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

9.2.2- Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;

9.2.3- Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

9.3- A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

9.4- Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

9.5- Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em botafora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

9.6- A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

9.7- Cumprir os demais termos descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11- Além daquelas já delineadas no Projeto Básico - Anexo I do Edital, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1- A CONTRATADA é responsável:

11.1.1- Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - Anexo I;

11.1.2- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.1.3- Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista no Projeto Básico, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;

11.1.4- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

11.1.5- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.1.6- Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;

11.1.7- Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.

11.1.8- Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entregue objeto;

11.1.9- O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

11.1.10- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.1.11- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.11.1- Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

11.2- Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

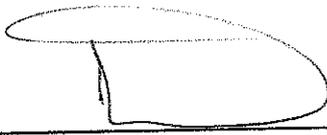
- 11.2.2- Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- 11.2.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- 11.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.5- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- 11.2.6- Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 11.2.7- Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1- O contrato será fiscalizado pela Prefeitura, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a via/obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização.
- 12.2- A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.
- 12.3- A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.
- 12.4- A Fiscalização da Prefeitura poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada.
- 12.5- A Contratante decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a Contratada responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.
- 12.6- A Fiscalização verificará o atendimento as instruções de serviço N° 004 (9 de julho de 2015), CR 129- 2018, IS- N 010 (de 23 de agosto de 2016), do DER/ES e ao Planejamento da Obra.
- 12.7- A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.
- 12.8- Cumprir com os demais termos constantes no Projeto Básico - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1- A medição das obras deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 13.2- Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços pré-estabelecidos nos Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão.
- 13.3- Os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, conforme os Critérios de Pagamento.
- 13.4- Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 13.5- A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, devendo o ISS - Imposto Sobre Serviços ser recolhido.
- 13.6- A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e Informações a Previdência Social - GFIP - e a Guia de Previdência Social - GPS, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal.
- 13.7- Será admitido o pagamento de uma porcentagem mínima de cada item de serviço, de acordo com a Instrução de Serviço IS DIT N° 02/2004 - DNIT, exceto para as entregas dos Projetos Básico e Executivo, em 1 (uma) etapa cada um, que serão remunerados somente quando completamente concluídos. Para os itens de serviços cuja unidade é km (extensão), no mínimo a contratada deverá executar 500 metros de cada serviço para que seja medido. Para os itens de serviço cuja unidade é conjunto (Cj) serão pagos conforme a execução de cada conjunto.
- 13.8- Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o Critério de Pagamento, com o andamento físico da obra e proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, remunerando o mesmo percentual de pagamento da execução financeira com o percentual de pagamento da






PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



administração local.

13.9- Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela Prefeitura e não poderão ser modificados pela Contratada. Não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados nos Critérios de Pagamento.

13.10- Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

13.11- No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

13.12- A Prefeitura pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei nº 12.462/2011.

13.13- Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

13.14- A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do item 1.6 da IS 04 de 09 de Julho de 2015 (Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) e Plano de Trabalho).

13.15- A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do Planejamento, Monitoramento e Controle deste Projeto Básico.

13.16- A Contratada deverá apresentar as informações exigidas nas instruções IS 03 (Documentações das Medições e das Faturas) e IS 06 (Procedimentos para realização de medição).

13.17- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

13.18- Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela Contratada.

13.18.1- Em todas as medições deverá constar NESTA ORDEM:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa devidamente assinado devendo informar o número do contrato, o objeto contratual e o número da medição que se solicita;
- b) Planilha sugestiva da medição em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro);
- c) Diário de obras do período contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro);
- d) Relatório fotográfico dos principais itens em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro);
- e) Trazer pen-drive com arquivo digital do relatório fotográfico para salvar na rede informática da SEMOBH;
- f) Cópia do contrato (sem a folha "mapa de cotação");
- g) Cópia da ordem de serviço;
- h) Cópia da(s) ART(s) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da Obra (Engenheiro);
- i) Cópia de todos termos aditivos (em ordem crescente);
- j) Cópia de todos apostilamentos (em ordem crescente);
- k) Certidão conjunta Fazenda Federal e INSS;
- l) Certidão FGTS;
- m) Certidão Estadual da sede da empresa;
- n) Certidão municipal da sede da empresa;
- o) Certidão da Prefeitura de Presidente Kennedy;
- p) Certidão trabalhista justiça do trabalho;

OBS: Certidões negativas na ordem descrita acima.

q) Material segurança do trabalho:

q.1) Relação dos funcionários da contratada acompanhada de frequência do mês referente ao período que estiver sendo feito o pagamento;

q.2) Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

q.2.a) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado de forma online.
- q.2.b) Cópia de relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
 - q.2.c) Cópia do cadastro específico do INSS para obra (CEI) (CNO);
 - q.3) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - q.3.a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
 - q.3.b) Cópia do comprovante de declaração e previdência;

13.18.2- Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

13.18.3- Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 24.2.1 e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- A Administração Municipal poderá declarar rescindido o CONTRATO, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na formado Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) Alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras e Habitação, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

14.2- A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3- A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 14.1, poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital:

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

14.4- A forma de rescisão do CONTRATO, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o CONTRATO.

14.5- A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, conforme contrato:

15.2- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

15.3- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação ao licitante contratado de advertência (s), multa (s), suspensão (ões) e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s).

15.4- O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 91/2022, bem como no Capítulo IV da Lei nº 8666/93.

15.5- O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei nº 12.462/2011 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.
- c) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

15.6- Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. ADVERTÊNCIA:

- a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.

II. MULTAS NOS SEQUENTES CASOS E PERCENTUAIS:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;
- f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Serviço (OS);

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução do contrato;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

15.7- As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

15.8- Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

15.9- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.10- As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11- As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1- A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.2- Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites mencionados no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.3- Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.

16.4- Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1- Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados a todas as fases do empreendimento.

17.2- A Contratada deverá fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (Diário de Obra) em 2 vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início (primeiro dia).

17.3- Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e/ou às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes.

17.4- Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.

17.5- Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 17.6- À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.
- 17.7- A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.
- 17.8 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.
- 17.9- Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".
- 17.10- Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante.
- 17.11- Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada.
- 17.12- A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras", a reparar, às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato.
- 17.13- Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços.
- 17.14- A presença da Fiscalização da Prefeitura na Obra não Exime de Responsabilidade a Contratada.
- 17.15- Em caso de conflito entre as Normas do DNIT ou outras apresentadas pela Contratada e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT.
- 17.16- Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
- 17.17- A Execução das Obras deverá seguir as diretrizes do Projeto Executivo de Engenharia, da Fiscalização da Prefeitura, das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, inclusive municipal, assegurando sua viabilidade técnica.
- 17.18- As obras deverão ser executadas de acordo com os Executivos. A contratada providenciará a execução e instalação de placa indicativa do empreendimento, nos padrões da Prefeitura, a qual deverá ser fixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente. O serviço de instalação das placas, incluso material, será remunerado quando da remuneração da instalação do canteiro de obras.
- 17.19- No intuito de minimizar os impactos negativos ao tráfego e às atividades econômicas do trecho, causados pela execução das obras, deverão ser elaborados estudos e projetos específicos de desvio de tráfego. O projeto deverá indicar todos os elementos que deverão ser empregados, inclusive os relativos à segurança, e que deverão seguir as especificações e recomendações pela Prefeitura.
- 17.20- A seguir são apresentadas informações mínimas dos principais itens, mas não se limitando a estes, que deverão compor os Projetos, Obras e Serviços:
- 17.20.1- Mobilização, Instalação e Desmobilização do Canteiro de Obras:
- 17.20.1.1- Para instalação de canteiros de obra, deve-se inicialmente definir a sua localização, de maneira que se estabeleça uma logística eficaz para as instalações provisórias, instalações de segurança, sistema de movimentação, içamento de peças e armazenamento de materiais.
- 17.20.1.2- O planejamento do layout envolve a definição do arranjo físico de trabalhadores, materiais, equipamentos, áreas de trabalho e de estocagem.
- 17.20.1.3- Para a execução das instalações provisórias, deve-se realizar a análise e o aproveitamento do relevo natural do terreno, de modo a minimizar os impactos resultantes da instalação. Essa escolha repercutirá na fase de desmobilização e desativação do canteiro de obras, minimizando ações de recuperação de áreas degradadas.
- 17.20.1.4- Para a efetiva implantação de canteiros de obras, a documentação legal referente ao uso e ocupação da área escolhida deverá estar vigente e permanentemente na área do canteiro de obras, para possíveis fiscalizações futuras.
- 17.20.1.5- A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura, em cada canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura com área mínima de 50 m².
- 17.20.1.6- O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade do empreiteiro, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

17.20.1.7- Os setores técnicos, administrativos, financeiros e de coordenação dos trabalhos deverão estar envolvidos desde o início da obra. Assim sendo, na instalação do canteiro de obras deverão ser consideradas estruturas compatíveis para o trabalho de todos os profissionais desses setores, seguindo as recomendações da NR 18 - Segurança no Trabalho na Construção Civil, e demais normas aplicáveis.

17.20.1.8- O canteiro de obras deverá ser construído junto ao empreendimento de forma a dar o apoio necessário aos serviços e que seja dotado de instalações em contêineres cercados com tapume.

17.20.1.9- Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

17.20.1.10- Ressalta-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à empreiteira, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão sujeitas pela legislação pertinente.

17.20.1.11- Deverão permanecer no local das instalações e/ou escritórios, com fácil acesso à Fiscalização da Prefeitura, e de outros órgãos de controle interno ou externo, as licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações, funcionários e a obra estão sujeitas pela legislação vigente.

17.20.1.12- O canteiro de obras é uma obrigação com finalidade de meio para execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECUSA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1- Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA, ART, endereço e telefone de contato. Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Fiscalização e ainda registrará todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

18.2- A emissão da Ordem de Início dos Serviços das Etapas de Obras fica condicionada a:

- Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA), para cada etapa de Obras;
- Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ), para cada etapa de Obras;
- Aprovação do Planejamento da Obra, conforme item "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra", para cada etapa de Obras;
- Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando couber, para cada etapa de Obras.

18.3- As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser **NUMERADAS** e conter no **MÍNIMO**:

- SERVIÇO A SER EXECUTADO**, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);
- Assinatura do Engenheiro Responsável Técnico pela execução do serviço.

Observação:

- As Ordens de Serviço do Contrato e da execução das Obras deverão ser emitidas em 3 vias, sendo a 1ª VIA da CONTRATADA, a 2ª VIA da FISCALIZAÇÃO e a 3ª VIA da Pasta do Contrato;
- O prazo contratual inicia-se quando da emissão da Ordem de Serviço do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

19.1- A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das obras e serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço no objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.2- A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTROS

20.1- Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar à Secretaria de Obras e Habitação que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



fiscaliza a execução das obras e serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.
20.2- Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade das obras e serviços como causa do sinistro, o Contratante elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratada que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".
20.3- Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.
20.4- O Contratante suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro Contrato em vigor com a Contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1- Elegem o Foro de Presidente Kennedy, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
21.2- Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislações pertinentes.
21.3- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Presidente Kennedy - ES, 11 de agosto de 2023.

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

**RAFAEL BOLELLI ABREU
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 15.600.848/0001-29
CONTRATADA**